



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/5Pgs
- Atos da Fazenda.....6Pgs

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- Atos do Presidente.....6Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IX – Nº 1470

Quinta - Feira, 27 Setembro de 2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.876 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.115 de 26 de setembro de 2018, e nos termos do procedimento administrativo nº 06353/2018,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), ao orçamento vigente, na forma do Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação na Fonte 02 (Royalties), conforme demonstrado no Anexo I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de setembro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 2.876 DE 27 DE SETEMBRO DE
2018**

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE
APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 02: ROYALTIES

VALOR ARRECADADO JAN A JUL/18 (A)	PREVISÃO ANUAL (B)	PREVISÃO JAN A JUL/18 (C)	VALOR APURADO (A) – (C) = (D)
5.936.834,05	7.587.900,00	4.426.275,00	1.510.559,05

ANEXO AO DECRETO Nº 2.876 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
Gabinete do Prefeito		
2001.041270601.004	4.4.90.61-02	450.000,00
TOTAL		450.000,00

PORTARIA Nº 353 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 06339/2018,

RESOLVE

Autorizar, em caráter excepcional, o servidor **MARCOS LUIS DA SILVA** matrícula nº 3.479, portadora da CNH 05929257320, a conduzir a viatura desta Municipalidade, abaixo mencionadas:

- VW GOL - placa LOO 2076
- VW GOL - placa LPC 4803
- Renault Logan – placa KRR 9551

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de setembro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.
26/09/2018.

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, realizada aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2018, no prédio do Conselho Tutelar, na Sala de Reuniões, as 14:15 horas e quinze minutos foi abertos os trabalhos com as presenças, dos Conselheiros João Carlos Rabello, Ana Paula Magrani da Cunha, Nelson Soares da Silva, Felipe Machado Baltazar, a coordenadora do Conselho Tutelar Joana Paula dos Santos Oliveira e o Procurador Geral do Município Dr. Alexandre Quintella Gama, ato contínuo, o senhor Presidente apresentou o recebimento do ofício de nº 591/2018/OF enviado em 18 de setembro corrente, pela Juíza da Comarca da Vara única de São José do Vale do Rio Preto – RJ, Drª Vania Mara Nascimento Gonçalves informando sobre o processo

distribuído no dia 13/09/2018 referente a ação civil pública – ECA - Fiscalização nº 0001570-55.2018.8.19.0076 de autoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, tendo como réu o Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ. A seguir passou a leitura de todo processo sendo de conhecimento de todos os conselheiros presentes de seu conteúdo e da decisão proferida pelo Juízo de bloqueio da conta corrente nº 01841-4 Banco Itaú do Fundo Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente por averiguação de possível ato inconstitucional no que se refere à Lei Municipal de nº 2.111/2018 na qual autoriza abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ato contínuo, após apresentação sobre o tema, o senhor presidente apresentou ofício de nº 010/18 – CMDCA, solicitando ao pleno do Conselho, autorização para encaminhar ao Juízo as explicações que se fazem necessárias referentes à decisão pelo Juízo do bloqueio da conta do Fundo, depois de lido, foi colocado em discussão e votação pelos conselheiros presentes que deliberaram pela sua aprovação e encaminhamento cujo texto segue em, 26 de setembro de 2018. Ref: Processo Nº 0001570-55.2018.8.19.0076. Distribuição: 13/09/2018 Classe/assunto Ação Civil Pública – ECA – Fundo – Fiscalização, Autor: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Réu: Município de São José do Vale do Rio Preto. Excelentíssima Senhora, Pelo presente encaminho a Vossa Excelência, considerações e informações referentes ao orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA. Considerando a Decisão proferida pela Juíza em Exercício da Comarca de São José do Vale do Rio Preto – Cartório da Vara Única, atendendo ao pedido de bloqueio da conta nº 01184-4 feito pelo MP onde apresenta ação de averiguação de possível ato inconstitucional no que se refere à Lei Municipal nº 2.111/2018, a qual autoriza abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando que o pedido do MP interpreta que não existe hipótese de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por não haver previsão de abertura de crédito suplementar aos cofres municipais, especialmente sem qualquer destinação específica, destacando o artigo 16 da resolução 137 do CONANDA. Comunicamos que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Vale do Rio Preto – RJ empossado com os representantes do Governo e da sociedade civil (Paritário) conforme portaria de nº 327 de 18 de julho de 2017 e considerando ainda que a gestão passada tenha acumulado recursos financeiros das transferências do governo municipal, doações entre outras receitas, estão mantidas em conta corrente, referente a saldos financeiros (dinheiro) sem previsões orçamentárias (crédito) do FMDCA e sem qualquer iniciativa de projetos para atendimento aos direitos da criança e do adolescente previstas na lei, entretanto, decidiu os gestores a época em aplicar os recursos da sobra financeira anual em títulos do mercado o que já perfaz um longo período, sem vislumbramos no orçamento (crédito) do FMDCA, a possibilidade efetiva de liberar os recursos para os gastos deste saldo financeiro (dinheiro) que foram acumulando em conta corrente bancária, rendendo juros, correção monetária e dividendo a taxas de mercado, fruto de sua aplicação acumulativa sem que a criança e o adolescente fossem colocados no orçamento (crédito) do FMDCA para terem seus direitos como prioridade máxima na política de atendimento, ações, projetos, atividades e outras iniciativas. Em setembro do ano passado a atual gestão do CMDCA elaborou o Planejamento estratégico visando à gestão 2017/2019 tempo do mandato dos atuais conselheiros e aprovaram seu plano de metas onde consta toda previsão para elaboração da política de aplicação dos recursos do fundo, deliberadas pelo pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA conforme documento anexo. Portanto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São José do Vale do Rio Preto – RJ, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei 112 de 09 de abril de 1991, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações previstas nas Leis nº 200 de 02 de julho de 1992 e Lei nº 557 de 17 de julho de 1998, no Decreto nº 1.442 de 06 de julho de 2004, na Lei Municipal nº 201 de 02 de julho de 1992, que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Lei 8.069/90 – ECA, e ainda, tendo em vista o que está previsto na lei 4.320 de 17 de março de 1964 que Institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, da portaria Interministerial nº 163/2001 com relação à modalidade de aplicação dos recursos financeiros, no artigo 15 da Resolução 137 do CONANDA, no Plano Plurianual do Município, na LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA que estabelece as normas orçamentárias e financeiras vigentes, no artigo 2º inciso II da Lei Municipal 556 de 16 de julho de 1998 que diz: “Os recursos do Fundo serão movimentados diretamente por este fundo e aplicados, exclusivamente, em operações e execuções de programas compatíveis com seus objetos, em atendimento as diretrizes emanadas pelo CMDCA”, pela qual deliberaram os conselheiros do CMDCA em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,- FMDCA, resolveram aprovar os seguintes programas/projetos/Ativades para serem aplicados pelo FMDCA criando os programas específicos com base neste contexto contábil, orçamentário e financeiro com a aprovação do pleno do CMDCA, foi encaminhamento ofício de nº 3466/18, para que providências fossem tomadas pelo chefe do Poder Executivo para apresentação de projeto de lei a Câmara Municipal, para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, o que foi acatado pelo Prefeito Municipal, importante enfatizar que a referida lei de nº 2.111/2018 atende as demandas perseguidas pelo que interpretou, deliberou e aprovou com a participação dos

conselheiros no Pleno do CMDCA especificando cada despesa conforme segue: Proj./Ativ – 1.103 – Programa Família Acolhedora – Outros auxílios financeiros as pessoas físicas conforme dispõe a Lei municipal nº 2.100 de 21 de junho de 2018 que criou o programa Família Acolhedora e estabeleceu as normas para o atendimento da política pública. Proj./Ativ – 1.104 – Edital Co-financiamento de Projetos – Subvenções Sociais para atender as demandas de projetos voltados para promoção, convivência familiar, comunitária e aprendizado para as crianças e adolescentes de nossa cidade, conforme previsto no Edital nº 001/2018 aprovado pelo pleno do CMDCA de acordo com o previsto nos eixos temáticos do referido edital, conforme segue cópia anexo para análise. Conforme prevê o artigo 116 em seus parágrafos, incisos, da Lei de licitações – nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Proj./Ativ – 1.105 - Festa das Crianças – Material de consumo, material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, destacamos estes três elementos das despesas, onde estes recursos orçamentários serão aplicados. A festa na verdade constitui-se na comemoração do Dia da Criança, conforme apresentação do projeto “Vale Ser Criança” pela representante da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, que constitui na convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, em parcerias com as Secretarias de Educação, Turismo Esporte e Lazer e Secretaria de Saúde e este conselho de Direito, referente à apresentação de temas relevantes para conhecimento da família, das crianças e dos adolescentes, proporcionando também as crianças momentos lúdicos e promover atividades variadas e interessantes visando o lazer, atividades recreativas, brincadeiras de criança e ainda promover a interação com crianças de diferentes localidades do Município para comemoração de seu dia. A metodologia consiste em convite aberto a todas as crianças do Município, recepção com personagens infantis, passeio de trenzinho, barracas com alimentação e hidratação, brinquedos infláveis seguros para brincadeiras. A declaração dos direitos da Criança “afirma que toda criança tem direito de ser feliz, brincar, correr, soltar a imaginação que são ações que precisam estar presentes no seu cotidiano”. Nesta perspectiva, vamos proporcionar um dia de muito movimento, magia e alegria, junto com as crianças, suas famílias e com total apoio das parcerias já citadas. Teremos também toda uma equipe para oferecer segurança e acompanhamento com participação do CRAS e demais servidores da rede de proteção da criança. Este projeto foi aprovado pelo pleno do CMDCA que entendeu estar valorizando a promoção da convivência familiar e comunitária de nossas crianças. Proj./Ativ. – 1.106 – Natal das Crianças – material de consumo, material, bem ou serviço/distribuição gratuitas e outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. Este projeto consiste em compartilhar alegrias, sonhos e esperança para um atendimento na promoção da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes do Município. Proj./Ativ. – 1.107 – Curso Capacitação dos conselheiros do CMDCA, Rede de proteção e Conselho Tutelar – Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica – Consiste na contratação de empresa especializada em aplicação de curso de formação com objetivo de nivelar o conhecimento do público alvo de conselheiros de direitos, atores da rede de garantia de Direitos da Criança e Adolescente e conselheiro Tutelares. Com o seguinte conteúdo: 1º dia : Conteúdo a ser abordado: Aspectos Gerais: Política pública: noções gerais; Participação e controle social; Eca: da situação irregular a proteção integral; CMDCA e Conselho Tutelar; Trabalho em rede. 2º dia: Conteúdo a ser abordado: Aspectos relacionados ao CMDCA: Lei de criação; Atribuições, competências e organização; Reuniões ordinárias e extraordinárias; Resoluções e deliberações; O papel da Secretária Executiva; Fundo Municipal da Criança e Adolescente; Planejamento anual e seleção de projetos; As conferências municipais de direitos das criança e do adolescente; Marco regulatório da sociedade civil: 3º dia: Conteúdo a ser abordado: Aspectos relacionados ao Conselho Tutelar: Legislação Municipal e resolução do CONANDA; Conselho Tutelar funções e atribuições; Autonomia e relações administrativas; O Conselho Tutelar e as medidas protetivas; O sistema único da Assistência Social; Denúncia, acompanhamento e arquivamento de casos; Planejamento; Principais interlocutores: Conflitos, confrontos e trabalho em rede. Proj./Ativ. – 1.108 - Realização de campanhas p/ sensibilizar os direitos e/ou violação de direito e tutelar – Material de consumo e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - Consiste em editar cartilhas para distribuição gratuita para o conhecimento de todos do funcionamento do Conselho de direito, Tutelar e da aplicação das leis tipo Programa Família Acolhedora entre outras. Prov./Ativ. – 1.109 - Realização da XI Conferência Municipal da Criança e do Adolescente – Material de consumo e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – A realização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente é convocada por resolução do CONANDA que estabelece normas, parâmetros, diretrizes, bem como, estabelece os seixos temáticos a serem discutidos, implementados e aprovados pelos conferencistas no âmbito do Município, cabendo ao CMDCA à realização da mesma. Proj./Ativ. – 1.110 - Elaboração de Plano Municipal para a Infância e a Adolescência – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - Mediante apresentação de ofício da Fundação Abrinq que orientou através de norma técnica e cartilha contendo o passo a passo para a elaboração e revisão da PMIA, que está de acordo com a Lei 201 de 02 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 556 de 16 de julho de 1998 em seu Art. 1º - “Para atendimento das finalidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Presidente do CMDCA, autorizado por resolução dos demais Conselheiros poderá estabelecer convênios com entidades afins, institutos e fundações, no sentido de tornar operacionais projetos comuns, sendo que tais convênios poderão incluir colaboração unilateral ou recíproca de meios técnicos, materiais e financeiros condizentes e

necessários aos desenvolvimento de projetos e programas, observado o disposto no inciso XVIII do artigo 29 da Lei orgânica Municipal. Proj./Ativ. – 1.111 - Atendimento ao sistema de garantias de Direito da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência – Material de consumo, Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, equipamentos e material permanente. Atendimento a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) de acordo com demandas a serem apresentadas. Todas as ações aqui previstas constam no projeto de Lei 2.111/18 conforme anexo na ação, sendo desnecessária a repetição dos valores estimados. O CMDCA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão Institucional de colegiado permanente, de natureza paritária (representantes de Governo e Sociedade Civil), de caráter deliberativo, formulador e fiscalizador de ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. O CMDCA é quem provoca mudanças e acompanha a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. Está vinculado à administração pública, porém têm autonomia para pautar seus trabalhos e acionar os Conselhos Tutelares, as Delegacias de Proteção Especial e as instâncias do Poder Judiciário, como o Ministério Público, as Defensorias Públicas e os Juizados Especiais da Infância e Juventude, que compõem a rede de proteção aos direitos de crianças e adolescentes. Portanto, é o CMDCA que promove as Políticas Públicas necessárias de proteção às Crianças e aos Adolescentes e fixa critérios para uso e aplicação das destinações do L.R. devido, doações subsidiadas, repasses financeiros e demais receitas. É o guardião do Orçamento da Criança e Adolescente. O CMDCA tem como principais atribuições: • Realizar intervenções em seu contexto de atuação, de forma a possibilitar que medidas de proteção e socioeducativas sejam corretamente aplicadas no município; • Planejar, elaborar, acompanhar e fiscalizar as Políticas Públicas voltadas à infância e adolescência; • Formular Políticas Públicas na promoção do desenvolvimento integral, de forma não discriminatória assegurando o direito de opinião e participação; • Estruturar o funcionamento e atribuições dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar; • A relação dos conselhos com as Políticas Públicas e exercer a sua função na sociedade; • Implantação do Sistema de Informação da Infância e Adolescência – SIPIA- WEB; • O conceito de rede local para atendimento e defesa: SUAS, CRAS, CREAS, SINASE, SGDCA; • Fazer executar o trabalho em Rede; • Planejamento de Políticas Públicas (Sociais); • Acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento das crianças e adolescentes. • Elaboração de diagnóstico (análise de situação); • Elaborar Plano de Ação; • Promover e apoiar campanhas educativas; • Estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e adolescentes; • Orçamentos da Criança e Adolescente, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção dos direitos; • Controlar e Gerir o Fundo e fixar critérios para a sua utilização. A atual composição de conselheiros do CMDCA quando assumiu a gestão, verificou-se a existência de saldo financeiro na ordem de mais R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) sem a previsão de crédito orçamentário que possibilitasse a utilização dos recursos financeiros, ou seja, existia o dinheiro em conta corrente bancária, mas não havia autorização orçamentária (crédito) para gastar o excedente. Importante deixar claro que o saldo remanescente não utilizado em cada ano, é cancelado ao final do exercício anual, razão do atual saldo estar na quantia informada. Assim sendo foi necessário o envio do projeto de lei a Câmara Municipal especificando os programas de trabalho com os respectivos projetos atividades no valor estimado de R\$ 822.000,00 (oitocentos e vinte e dois mil reais), isso não quer dizer que utilizaremos todo o crédito disponibilizado é tão somente uma estimativa, os valores a serem gastos vão depender de cada ação. Cabe informar ainda, que o crédito aberto a que se refere à lei 2.111/18 não será utilizado pelo Poder Executivo, mas atenderá exclusivamente ao orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA conforme previsto na Lei por deliberação do pleno do CMDCA. Por fim, após discussão sobre a ação impetrada pelo MP e da decisão por parte do Juízo, depois de lido e discutido pelo pleno do CMDCA, foi aprovado o encaminhamento de ofício buscando esclarecer ao Juízo sobre as verdadeiras intenções para com os gastos dos recursos do Fundo com o crédito orçamentário aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo chefe do Poder Executivo para serem empregados nas ações, projetos e atividades para beneficiar a criança e o adolescente. Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência o desbloqueio da conta nº 01841-4 Banco Itaú do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, restabelecendo a tramitação de vários processos protocolados pelo CMDCA conforme segue anexo, que visam atender as necessidades das crianças e dos Adolescentes de nossa cidade como já esclarecemos acima. São José do Vale do Rio Preto, em 26 de setembro de 2018. Atenciosamente, JOÃO CARLOS RABELLO Presidente CMDCA. Não havendo mais nada a ser tratado, às quinze horas e vinte minutos o Senhor Presidente João Carlos Rabello deu por encerrada a reunião, e eu, Ana Paula Magrani da Cunha, Secretária Executiva, para que tais relatos integrem os anais deste Conselho, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada por quem de direito São José do Vale do Rio Preto 26 de setembro de 2018.

Atos da Fazenda

Comunicado Fiscalização Tributária

Comunicamos aos empresários e contribuintes que a Fiscalização Tributária da Prefeitura neste exercício de 2018, tem acesso ao Portal do Simples Nacional para verificação das declarações, PGDAS, entre outros documentos. Assim como tem competência para exclusão de ofício caso haja pendência junto a Prefeitura. Dessa forma damos ciência à população através deste DO que:

Este ano, a Fiscalização Tributária estará em constante comunicação com o Portal do Simples Nacional a partir de 08/10, para envio dos dados necessários para exclusão, se necessário, dos contribuintes que tiverem algum tipo de pendência junto a Prefeitura, seja cadastral ou débito.

Nesse sentido, pedimos a todos os contribuintes e empresários que verifiquem sua situação cadastral e fiscal junto a Prefeitura e caso haja alguma pendência, que seja regularizada e informada ao Fisco até dia 14/12, para que possamos repassar a informação ao Portal do Simples em tempo hábil e evitar possíveis exclusões.

Por fim, pedimos aos empresários cujas empresas foram abertas antes de 2011 que verifiquem sua inscrição municipal junto aos contadores e a Prefeitura, pois muitas inscrições municipais foram perdidas em virtude da Enchente de Janeiro de 2011 e esse tipo de pendência também ocasionará a exclusão.

Se os contribuintes tiverem seus alvarás originais, solicito que enviem uma cópia escaneada para este e-mail: fiscaltributossjvrp@gmail.com , dessa forma poderemos restaurar o cadastro e eliminar essa pendência.

Caso os contribuintes não tenham mais o alvará diploma, será necessário protocolizar um pedido de segunda via para resolver essa questão. Em caso de dúvida quanto ao cadastro de empresa antiga, informamos que todos os contribuintes que têm acesso à nota fiscal eletrônica Valeripretana já estão devidamente recadastrados.

Qualquer dúvida a Fiscalização Tributária está a disposição para saná-las através do e-mail citado acima e também pelo telefone 24 2224-1327 ou atendimento no Paço municipal de Segunda a Sexta, de 9:30h as 16:00h.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos da Presidência da Câmara

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06, de 26 de setembro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar, em **caráter provisório**, o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal, **relativo ao 2º Quadrimestre de 2018** (referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2018), em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em **26 de setembro de 2018**.

FRANCISCO LIMA BULHÕES
Presidente da Câmara Municipal